



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 240800/15  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MISSAL  
INTERESSADO: ADILTO LUIS FERRARI  
ADVOGADO /  
PROCURADOR: CLOVIS LEANDRO DONEL PLETSCHE  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 91/16 - Primeira Câmara

**EMENTA:** Prestação de Contas do **MUNICÍPIO DE MISSAL**, exercício de 2014. Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das Contas.

### PARECER PRÉVIO

As contas do **MUNICÍPIO DE MISSAL**, relativas ao exercício de 2014, foram encaminhadas pelo Prefeito, **Sr. Adilto Luis Ferrari**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público perante este Tribunal.

### ANÁLISE CONCLUSIVA DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A Unidade Técnica, após análise dos documentos apresentados, emitiu a **Instrução 490/16** (peça nº 33), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas do **MUNICÍPIO DE MISSAL**.

A Diretoria de Contas registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

### ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **Parecer nº 1415/16 (peça nº 36)**, da lavra da Procuradora Valéria Borba, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, opina pela emissão de PARECER PRÉVIO recomendando a REGULARIDADE das contas do **MUNICÍPIO DE MISSAL**, exercício de 2014, corroborando com a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Diretoria de Contas Municipais e o Douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte emita o **Parecer Prévio** recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **MUNICÍPIO DE MISSAL**, exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito, **Sr. Adilto Luis Ferrari, CPF 017.146.569-50**.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Emitir **Parecer Prévio** recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **MUNICÍPIO DE MISSAL**, exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito, **Sr. Adilto Luis Ferrari, CPF 017.146.569-50**.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL** e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **CÉLIA ROSANA MORO KANSOU**.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2016 – Sessão nº 14.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Conselheiro Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente